



**DECRETO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL Nº 001/2021 - GP/PMC - DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO DO ESTADO DO PARÁ**, Exmo. Sr. **CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** que nos casos de emergência administrativa e financeira, exige-se uma atuação imediata e urgente do Poder Público, sob pena da ocorrência de dano, em detrimento de pessoas ou de bens e que as ações e serviços públicos essenciais não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

**CONSIDERANDO** que, mesmo em face do disposto na Instrução Normativa Nº 016/2020/TCM-PA, de 11/11/2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo, entre os Chefes dos Poderes Municipais, a gestão municipal de Curalinho, finalizada em dezembro/2020, não oportunizou o devido processo transitório, posto que sequer instituiu a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, não cumpriu as etapas previstas na referida Instrução Normativa para transição mandato e, por consequência, impediu que a Administração iniciada em janeiro de 2021 tivesse conhecimento dos graves problemas administrativos, especialmente nos serviços de saúde, abastecimento de água, limpeza urbana, iluminação pública, funcionamento da máquina pública e pagamento dos servidores, em clara violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** o encerramento de contratos de prestação de serviços fundamentais ao funcionamento da máquina administrativa, que nesse momento se presume ter ocorrido no final de 2020, somados à completa ausência de informações essenciais à continuidade da prestação dos serviços públicos, pela nova gestão, iniciada em 01/01/2021, face, especialmente, à necessária submissão ao princípio da legalidade nas contratações e vinculações públicas;



**CONSIDERANDO** que a realização de licitação ou processo seletivo, em qualquer modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas, julgamento e abertura de prazos para eventuais recursos e homologações, e que o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê que é dispensável a licitação: nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência e atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou Calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CONSIDERANDO**, o estado de precariedade da estrutura básica e administrativa do Município, encontrado por esta Gestão, especialmente os prédios que abrigam escolas, secretarias e autarquias deste Município;

**CONSIDERANDO** que as unidades de saúde possuem demanda constante e é de fundamental relevância a continuidade da prestação plena dos serviços deste setor e que, porém, encontram-se com o estoque de medicamentos e gêneros alimentícios quase esgotado,

**CONSIDERANDO** que todas as Secretarias Municipais e o Almoxarifado estão com os estoques de limpeza, higiene, conservação e de expediente em geral quase esgotados, e sendo tais materiais imprescindíveis para a manutenção dos serviços e bens públicos,

**CONSIDERANDO** que os bens patrimoniais encontram-se grande parte sem tombamento e em péssimo estado de conservação e sem controle das responsabilidades funcionais de guarda,

**CONSIDERANDO** que vários veículos da Prefeitura Municipal, como ambulâncias e os que compõe a frota do transporte escolar, estão sem combustível e manutenção própria para serem utilizados regularmente na prestação dos serviços públicos,

**CONSIDERANDO** que o Serviço Público deve ser mantido em prol da sociedade e as demandas dos órgãos municipais são imediatos,



**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe a Instrução Normativa nº 017/2020, de 25 de novembro de 2020, do Egrégio TCM/PA em relação ao ato que decretar o estado de emergência administrativa e financeira em Municípios Paraenses;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de Emergência Administrativa e Financeira, em função da grave anormalidade administrativa, relativamente à execução formal e material dos serviços da saúde pública, educação, assistência social, ambiental, de abastecimento de água, funcionamento e manutenção das repartições públicas, face, de um lado, às carências e precariedades de máquinas, equipamento, computadores, insumos, medicamentos, documentos, dentre outros, constantes dos inventários e relatórios emitidos no âmbito das instituições do Poder Público Municipal e, de outro, face à completa ausência do processo de transição de governo, não formalizado nem oportunizado pelo Poder Público sob gestão findada em 31/12/2020.

Parágrafo Único. Com base na decretação do estado de emergência administrativa e financeira fica, na forma do artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/1993, dispensada a realização de licitação para contratação ou aquisição dos seguintes serviços e materiais no âmbito da Administração Pública do Município de Curalinho:

I – Fornecimento de equipamento, materiais (em especial oxigênio), medicamento, transporte e serviços para a área de saúde, bem como a contratação de profissionais da saúde;

II – Suprimentos de informática, material de expediente, higiene, limpeza, gás e combustível para o regular funcionamento da máquina administrativa municipal;

III – Equipamentos e serviços para restabelecer o abastecimento de água e de serviços de iluminação pública;

IV – Passagem e fretes hidroviários para realização de serviços administrativos do município;

V – Material de construção em geral, material elétrico, hidráulico e pintura para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais;

VI – Motores, bombas d'água e demais materiais para sua manutenção;

VII – Gêneros alimentícios em geral para atender a Prefeitura, Secretarias e demais órgãos municipais.



**Art. 2º** - A declaração de Emergência Administrativa vigorará até que se realize o procedimento licitatório adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, PA, 04 de janeiro de 2021.

**CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO - PA